



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	23.843-0/2016
INTERESSADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ASSUNTO	:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2017

Senhora Supervisora,

Tratam os autos de documentação encaminhada pelo prefeito municipal, senhor Cristiano Gomes e Cunha, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício 2017, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

I. DOS FATOS:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 666, de 03 de novembro de 2016, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, referente ao exercício de 2017, foi enviada por meio do Sistema APLIC a este Tribunal, em 27/12/2016, dentro do prazo legal previsto no inciso II do art. 166 da Resolução Normativa nº 14/2007 – RITCEMT.

Os informes da LDO/2017 encaminhados pelo APLIC, foram autuados automaticamente, formalizando o Processo de nº 23.843-0/2016, registrado na carga do Control-P da 4ª SECEX.

II. DOS FUNDAMENTOS:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como as Leis que alteram seu conteúdo ou anexos, devem ser incorporadas aos informes do Sistema APLIC,

U:\2017\DOCUMENTOS\LOA e LDO\23.843-0.16-PM Stª Terezinha-apensar LDO.odt

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Domingos Neto Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br
--	--

dentro do prazo regimental deste Tribunal de Contas, onde as informações serão analisadas, e servirão de subsídio para a elaboração do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo da Prefeitura.

A autuação automática da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com base nos informes do Sistema APLIC, torna-se improcedente, visto que as análises técnicas das peças de planejamento não são mais realizadas em apartado, e que não compete ao Conselheiro Relator proferir Julgamento Singular para fins de registro, nos termos do inciso I do art. 90 do RITCEMT.

III. CONCLUSÃO

Considerando improcedente a formalização automática de processo para análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2017, que tem por função subsidiar a elaboração do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo da Prefeitura, e que a decisão para fins de conhecimento e registro das peças de planejamento não fazem parte do rol de competência do Conselheiro Relator, nos termos da Resolução Normativa/TCEMT nº 39/2013, sugere-se que o Processo nº 23.843-0/2016 seja apensado ao processo das Contas Anuais de Governo/2017 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha sob nº 7.543-4/2017.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2017.

(Assinatura Digital)
Lusineth Coelho Souza
Técnico de Controle Público Externo